

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA, E ENTREGA POR MEIO DE COMODATO, DE CADEIRA DE RODAS, CADEIRA DE BANHO E COLCHÕES CAIXA DE OVO OU PNEUMÁTICOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a aquisição e fornecimento de cadeira de rodas, cadeira de banho e colchões caixa de ovo ou pneumáticos.

Art. 2º - Os objetos mencionados no artigo anterior serão adquiridos por meio do Fundo Municipal de Saúde da Gameleira.

Art. 3º - A entrega dos objetos dispostos nesta Lei será sob forma de comodato, sendo proibida a transferência a terceiros, ficando o beneficiário responsável pela guarda e uso adequados.

Art. 4º - O beneficiário deverá devolver os objetos quando não mais necessitar, em perfeitas condições, salvo o que for desgaste natural de uso.

Art. 5º - Os custos de manutenções dos materiais serão por conta do beneficiário, sem direito a ressarcimento por parte do Município.

Art. 6º - Para ter direito aos benefícios do comodato, o interessado deverá apresentar junto a Secretaria de Saúde, laudo atestando a necessidade, documentos comprobatórios da sua incapacidade financeira e residência no Município da Gameleira.

Art. 7º - O prazo do comodato será o indicado no laudo médico.

Parágrafo único: Sendo a prescrição médica por tempo indeterminado, o comodato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ter ilimitadas renovações por igual período.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira/PE, 06 de fevereiro de 2025.

Leandro Ribeiro Gomes de Lima

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Prefeito do Município de Gameleira

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
Leandro Ribeiro Gomes de Lima
Prefeito

